



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Guaíba

Projeto de: Lei nº 041/01

Espécie do Expediente: "Estabelece a data base para a revisão geral anual de remuneração e subsídios."

Proponente: Executivo Municipal

Data de Entrada 18 / outubro / 2001.

Protocolado sob n.º 2123/01 fl. 25

A n d a m e n t o

Com S.O. 23.10.01 foi aprovado por unanimidade. JF

Lei N.º 1622/01





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

Ofício/GAB/561/2001

Guaíba (RS), 17 de outubro de 2001.

Senhor Presidente.

Ao cumprimentá-lo, estamos enviando para apreciação desta Colenda Câmara, o **"Projeto de Lei nº 041/2001, que "Estabelece a data base para a revisão geral anual de remuneração e subsídios"**.

O presente projeto de lei, visa estabelecer um regramento, fixando a data base anual para a revisão geral anual da remuneração dos servidores municipais do Poder Executivo e Legislativo e dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, a fim de dar cumprimento ao disposto no inciso X, do art. 37 da Constituição Federal.

Desta forma, fixada a data base ora pretendemos fazer, anualmente no mês de outubro, enviaremos projeto de lei, procedendo a revisão anual buscando a recomposição da perda do poder aquisitivo medida pela inflação, ocorrida nos doze meses anteriores, sem prejuízo, se o orçamento assim o permitir, de concessão de majorações salariais ou até mesmo uma reclassificação de cargos e salários em outras datas.

Ilmo.Sr.
Ver.**HENRIQUE TAVARES**
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Guaíba - RS

RECEBIDO
18 / 10 / 01
16.10
SECRETARIA

Yol
Rlu

PLE 041/2001 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 026397 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A9DDC313E45FACB2EAA3B9E2BB04125A





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

Estamos enviando, juntamente com o presente projeto de lei, o de nº 042/2001, que objetiva a concessão do reajuste propriamente dito aos **"Servidores do Executivo, Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais"**, o qual deverá ser apreciado após a aprovação do presente, eis que um é dependente do outro.

O reajuste proposto no projeto de lei nº 042, pretendemos vê-lo vigorando retroativamente ao dia 01 de outubro e, se possível, já incluí-lo na folha de pagamento do mês correspondente.

Desta forma, embora não seja hipótese regimental de **URGÊNCIA**, deixamos ao critério desta Colenda Câmara, assim recebê-lo, caso entendam que o reajuste deva ser pago desde logo ou seja ainda neste final deste mês de outubro e, se assim não entenderem, fazendo o projeto tramitar na forma e prazos regimentais, procederemos o pagamento da diferença tão logo seja aprovado o projeto.

Sendo o que nos apresentava para o momento, subscrevendo-nos,

Atenciosamente


MANOEL STRINGHINI
Prefeito Municipal

PLE 041/2001 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 026397 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A9DDC313E45FACB2EAA3B9E2BB04125A





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

PROJETO DE LEI Nº 041/2001

“Estabelece a data base para a revisão geral anual de remuneração e subsídios.

MANOEL STRINGHINI, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica estabelecida a data de 1º de outubro de cada ano, para a revisão geral anual de vencimentos e subsídios, sempre na mesma data e sem distinção de índices, prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2º - A revisão de que trata o artigo anterior será feita através de lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, para os servidores do Poder Legislativo e do Poder Executivo, Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais.

PLE 041/2001 - AUTORIDADE EXECUTIVA MUNICIPAL
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portat/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 026397 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A9DDC313E45FACB2EAA3B9E2BB04125A





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

Art. 3º - A revisão observará a perda do poder aquisitivo medida pela inflação ocorrida nos doze meses anteriores.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em


MANOEL STRINGHINI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

PLE 041/2001 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 026397 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A9DDC313E45FACB2EAA3B9E2BB04125A





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º 041/01.

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

O presente projeto visa estabelecer data base para a revisão geral anual de remuneração e subsídios (fixando como data 1.º de outubro); amparado no art. 37 inc. X da CF/88, votamos a favor da tramitação do projeto.

Sala das Comissões, em 23/10/01.

Presidente

Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º

PROCESSO N.º

041

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

AMPARADO NO ART. 37 INCISO X DA C.F.

FAVORÁVEL

Sala das Comissões, em 23-10-01

Presidente

Relator

Secretaria

PLE 041/2001 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 026397 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A9DDC313E45FACB2EAA3B9E2BB04125A





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. nº 160/01

Guaíba, 24 de outubro de 2001.

Senhor Prefeito:

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, em anexo, cópia dos Projetos-de-Lei nºs 028, 029, 030, 031, 041 e 042/01, aprovados em sessão plenária realizada em 23 do corrente, para fins de sanção desse Executivo; bem como informar-lhe que foram mantidos os vetos aos Projetos-de-Lei nºs 026 e 030/01.

Outrossim, gostaríamos de solicitar-lhe que, se sancionados forem os projetos, nos seja enviada uma via das leis correspondentes a fim de integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem mais, subscrevemo-nos cordialmente.


Ver. HENRIQUE TAVARES
Presidente

Exmo. Sr.
Manoel Stringhini
M.D. Prefeito Municipal
NESTA

